



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO
Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

RECEBIDO EM:
04/12/19
RS.

LEI MUNICIPAL Nº 688, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre autorização para promover suplementação ao orçamento vigente e adota outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, devidamente autorizado a promover suplementações no orçamento vigente dessa municipalidade, com percentual de até 30% (trinta por cento). **(Emenda Modificativa nº 002/2019)**

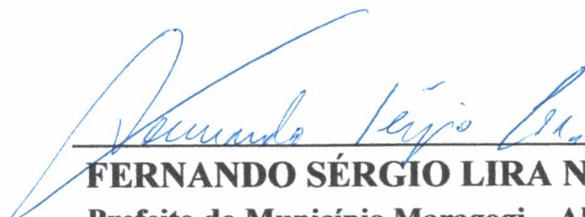
Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da perante Lei, apresentamos como cobertura financeira o previsto no Art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, em 21 de outubro de 2019.


FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município Maragogi – Alagoas


WAGNER ALBUQUERQUE LIRA
Procurador Geral do Município